



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.677, de 09 de março de 2020.

Disciplina a execução dos serviços de transporte de escolares, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os serviços de transporte de escolares serão executados no Município sob regime de permissão.

Art. 2º A solicitação de pedido de liberação da permissão deverá ser protocolado na Prefeitura, observando-se a ordem cronológica para o seu fornecimento.

Parágrafo único. Em caso de desistência do primeiro colocado a vaga passará para o segundo colocado e assim sucessivamente.

Art. 3º A permissão, sempre a título precário, será outorgada por decreto, formalizada através de certificado de permissão, nas condições estabelecidas nesta lei e demais atos a serem expedidos pelo Executivo.

Art. 4º A permissão para a exploração dos serviços de transporte de escolares, que trata esta lei, será outorgada:

I – a motoristas profissionais autônomos, na proporção de uma vaga para cada 1000 (um mil) habitantes, considerando o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – a empresas individuais ou coletivas;

III – ao próprio estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. No que se refere ao inciso I, em casos excepcionais, poderá ser autorizado pelo permissionário outro condutor para o veículo.

Art. 5º O permissionário autônomo deverá estar previamente inscrito no cadastro fiscal mobiliário do Município, devendo ainda, o profissional observar a Portaria DETRAN nº 503/2009 e as seguintes exigências:

I – documentos pessoais RG e CPF;

II – ser maior de 21 (vinte e um) anos, habilitado na categoria “D”;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

III – prova de propriedade do veículo;

IV – comprovante de pagamento do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor;

V – comprovante de residência e domicílio há, no mínimo, 03 (três) anos no Município;

VI – apresentar, anualmente, atestado de bons antecedentes criminais que não contenha crimes hediondos e equiparados, crime de trânsito na modalidade dolosa e culposa por imperícia, roubo, homicídio, corrupção de menores e crime contra a administração e a fé pública;

VII – apresentar no ato do requerimento e anualmente atestado de sanidade física e mental fornecida pelo órgão de saúde pública municipal, o qual não deverá estar datado com mais de 30 (trinta) dias da data da emissão;

VIII – ser portador de apólice de seguro especial contra terceiros e apresentá-la no ato do requerimento e anualmente;

IX – apresentar anualmente certidão negativa de débitos municipais, relativa à atividade profissional;

X – apresentar cópia autenticada de contrato de transporte com entidade interessada ou particular;

XI – adotar e escriturar livro próprio para o lançamento dos valores praticados, que será utilizado na apuração do imposto;

XII – atender prontamente o órgão municipal competente;

XIII – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

XIV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º A empresa permissionária para operar nos serviços de transporte de escolares satisfará as seguintes exigências:

I – estar legalmente constituída como empresa individual ou coletiva;

II – dispor de sede e escritório em Jaguariúna;

III – dispor de área apropriada para o recolhimento e permanência dos veículos fora de trânsito.

Parágrafo único. Em se tratando de motorista profissional autônomo estará desobrigado cumprir os itens I e II deste artigo.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 7º Os veículos utilizados no transporte de escolares de que trata esta lei deverão respeitar as seguintes condições:

I – ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação;

II – ter capacidade no mínimo para 06 (seis) lugares, excluindo o motorista;

III – quando se tratar da perua Kombi, deverá possuir grade tubular afixada em seu interior, de forma a separar o compartimento traseiro (motor) do espaço destinado aos bancos;

IV – conter pintura de faixa horizontal na cor amarela com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em todas as extensões das partes laterais e traseira da carroçaria, com a inscrição em preto, sobre a faixa das laterais, da sigla do órgão municipal de trânsito, do número da permissão e do telefone do permissionário (DETRANSP – PERMISSÃO Nº 000);

V – exibir no vidro dianteiro o certificado de permissão;

VI – conter cintos de segurança em número igual à lotação do veículo constante do Certificado de Propriedade do veículo;

VII – ter permissão se for o caso para propaganda nos veículos destinados a transportes escolares, mediante autorização do DETRANSP – Departamento Municipal de Trânsito e Transportes;

VIII – possuir além dos equipamentos obrigatórios, tacógrafo, devendo o condutor apresentar o disco utilizado ao órgão fiscalizador sempre que solicitado;

IX – possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas nas extremidades superiores de parte traseira;

X – apresentar semestralmente comprovante da vistoria geral realizada por órgão competente ou por firma de idoneidade comprovada, atestando o perfeito funcionamento de todos os equipamentos necessários;

XI – conter, na faixa amarela a que se refere o inciso III do caput deste artigo, nas duas laterais a expressão ESCOLAR;

XII – manter sempre em boas condições de tráfego o veículo, como um todo, inclusive higienizado e devidamente asseado.

XIII – os veículos, no ato do requerimento ou na troca, poderão ser nas cores branca, cinza ou prata, por parte dos permissionários, de que trata esta lei;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

XIV – possuir registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel.

§ 1º É expressamente proibido transportar passageiros em pé.

§ 2º Fica proibida a exploração de serviços de transporte de escolares de que se trata esta lei, mediante utilização de veículos com placas de outros municípios, excepcionando-se apenas aos casos de transporte de escolares de outros municípios para Jaguariúna.

§ 3º VETADO.

Art. 8º Para os efeitos desta lei, não será feita qualquer restrição de idade aos usuários dos serviços de transporte de escolares, desde que todos sejam transportados sentados e o seu número não ultrapasse o número de lotação do veículo e sejam observados os critérios de segurança exigidos pela legislação de trânsito.

Art. 9º O proprietário não poderá negociar o veículo incluindo a permissão, dado seu caráter precário, devendo, neste caso devolve-la à Prefeitura para nova distribuição, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo único, do art. 2º.

Art. 10. A permissão ficará condicionada, ainda, aos seguintes requisitos:

I – a não infringência, pelo proprietário ou condutor, dos dispositivos contidos no Código de Trânsito Brasileiro, devidamente analisado pela Prefeitura;

II – a não condenação definitiva do proprietário ou condutor em processo cível ou criminal por prática de acidentes de trânsito ou outros delitos considerados graves.

Art. 11. O Certificado de Permissão é o documento hábil pelo qual se autoriza a utilização do veículo no serviço de transporte de escolares, referido nesta lei devendo ficar afixado em local visível do veículo.

Art. 12. Fica instituído o cadastro municipal de motoristas permissionários autônomos, empresas ou estabelecimentos de ensinos, Cadastro de Permissionários Escolares-CAPE, sendo obrigatoriamente a inscrição dos permissionários.

Parágrafo único. O Departamento de Trânsito e Transportes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Jaguariúna fornecerá o registro e a identificação dos permissionários cadastrados.

Art. 13. Para a obtenção de inscrição no cadastro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o motorista permissionário ou empresa ou estabelecimento de ensino deverão atender as exigências desta lei.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 14. O alvará municipal para prestação de serviços de transporte de escolares será expedido pela Secretaria competente, através do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, com vencimento em 31 de dezembro de cada exercício, que será renovado após verificação do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes que o veículo encontra-se dentro das normas regulamentares ou estabelecidas.

§ 1º A renovação de que trata este artigo será solicitada anualmente pelo permissionário, até 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento.

§ 2º Não sendo providenciada a renovação do alvará no prazo estabelecido no parágrafo anterior, este ficará automaticamente cancelado, inclusive a respectiva credencial.

Art. 15. Quando ocorrer desobediência a esta lei, a fiscalização de trânsito lavrará auto circunstanciado, contendo todos os elementos indispensáveis à identificação do infrator e do veículo.

Parágrafo único. No ato da lavratura do auto, a fiscalização de trânsito colherá a assinatura do infrator, entregando-lhe uma cópia do mesmo, ocorrendo a recusa do infrator a municipalidade dará ciência por edital.

Art. 16. A inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separadas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração:

I – advertência escrita;

II – suspensão do registro de motorista permissionário autônomo, empresa ou estabelecimento de ensino por 24 (vinte quatro) horas e dobrando-se na reincidência.

III – multa pecuniária, dobrando-se na reincidência;

IV – cassação do registro de motorista permissionário autônomo, empresa ou estabelecimento de ensino;

V – suspensão da permissão por 15 (quinze) dias;

VI – cassação da permissão.

§ 1º Ao permissionário punido com a pena de cassação não será concedida nova permissão, no período de 15 (quinze) anos da data do ato administrativo a esta relativo.

§ 2º O motorista permissionário autônomo a empresa ou estabelecimento de ensino punido com pena de cassação do registro, estará impedido de operar veículos de transporte de escolares.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

§ 3º O motorista permissionário autônomo a empresa ou estabelecimento de ensino que for punido com base nos itens IV e V, do art. 16 terá seus documentos apreendidos durante o prazo de duração das penas.

Art. 17. A pena de cassação da permissão será aplicada através de decreto do Executivo.

Parágrafo único. A aplicação das demais penalidades e multas serão atribuições do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, fixando-as, quando variáveis, cabendo recurso em primeira instância ao Secretário de Mobilidade Urbana e ao Prefeito, em instância superior.

Art. 18. Os permissionários ficam proibidos de parar em pontos de ônibus de transportes coletivos urbanos, utilizados pela concessionária desse serviço público, qualquer que seja o motivo, sob pena de incidirem nas penalidades previstas nos incisos I ao III, do art. 16, desta lei.

Art. 19. Das penalidades aplicadas caberá recurso, a ser interposto mediante requerimento protocolado junto à Secretaria de Mobilidade Urbana de Jaguariúna, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da infração.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta lei o anexo único, definindo as multas e seus respectivos valores.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. A presente lei será regulamentada pelo Executivo através de Decreto.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 09 de março de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## ANEXO ÚNICO

INFRAÇÃO	MULTA EM R\$
<u>a - Relativas ao Serviço</u>	
01 - Por efetuar transportes de escolares sem a documentação	200,00
02 - Por permitir que motorista não cadastrado dirija o veículo	200,00
03 - Por não portar, no veículo, o alvará de licença	50,00
04 - Por falta de renovação do alvará de licença	150,00
05 - Por não apresentar à fiscalização quando solicitados, os documentos regulamentares	200,00
<u>b - Relativas aos Condutores</u>	
01 - Por não se trajar adequadamente	50,00
02 - Por não deixar ou apanhar o usuário no local determinado	100,00
03 - Por desprezar a fiscalização	100,00
<u>c - Relativas ao Veículo</u>	
01 - Por prestar serviço com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação	100,00
02 - Por não escrever no veículo os dísticos exigidos, multa diária até comprovação através de vistoria	200,00
03 - Por não possuir o selo de vistoria ou estar com ele vencido	200,00
04 - Por não portar equipamentos obrigatórios	200,00

*el ml*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 -- Centro -- Caixa Postal 20 -- CEP 13910-027 -- Tel. (19) 3867-9700 -- Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.677, de 09 de março de 2020.

Disciplina a execução dos serviços de transporte de escolares, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial, manteve e eu promulgo, nos termos do § 4º, do art. 47, da Lei Orgânica do Município, o seguinte dispositivo da Lei Municipal nº 2.677, de 09 de março de 2020:

Art. 1º ...

Art. 2º ...

Parágrafo único. ...

Art. 3º ...

Art. 4º ...

I – ...

II – ...

III – ...

Parágrafo único. ...

Art. 5º ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – ...

VI – ...

VII – ...

VIII – ...

IX – ...

X – ...

XI – ...

XII – ...

XIII – ...





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 26 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

XIV – ...

Art. 6º ...

I – ...

II – ...

III – ...

Parágrafo único. ...

Art. 7º ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – ...

VI – ...

VII – ...

VIII – ...

IX – ...

X – ...

XI – ...

XII – ...

XIII – ...

XIV – ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º No que se refere ao inciso I, somente para os casos de renovação da permissão, será permitido que o veículo utilizado no transporte escolar ultrapasse o limite máximo de 20 anos, desde que seja realizada inspeção veicular semestralmente.

Art. 8º ...

Art. 9º ...

Art. 10. ...

I – ...

II – ...

Art. 11. ...



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 12. ...

Parágrafo único. ...

Art. 13. ...

Art. 14. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

Art. 15. ...

Parágrafo único. ...

Art. 16. ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – ...

VI – ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

Art. 17. ...

Parágrafo único. ...

Art. 18. ...

Art. 19. ...

Parágrafo único. ...

Art. 20. ...

Art. 21. ...

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 13 de abril de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

VALDIR ANTÔNIO PARISI  
Secretário de Governo



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 79 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## ANEXO ÚNICO

...